



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 1448/2025/GV/MARCÃO BRAZ

VOTUPORANGA/SP, 18 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLÃO PIGNATARI
Deputado Estadual
São Paulo - SP

Assunto: ENCAMINHA AO DEPUTADO ESTADUAL CARLÃO PIGNATARI ANTEPROJETO QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NAS UNIDADES DO POUPATEMPO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos nos dirigimos a Vossa Excelência para encaminhar anteprojeto que visa melhorar os atendimentos realizados pelas unidades do POUPATEMPO em todo o Estado de São Paulo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MARCÃO BRAZ

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NAS UNIDADES DO POUPEMPO NO ESTADO DE SÃO PAULO).

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que as unidades do Poupatempo deverão adotar medidas de transparência e controle de tempo de atendimento, com o objetivo de garantir maior eficiência e respeito ao cidadão.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, as unidades deverão:

I – Disponibilizar ao público, em local visível, informações atualizadas sobre o tempo médio de espera para atendimento presencial;

II – Adotar sistema de senhas ou agendamento eletrônico que permita ao cidadão acompanhar o tempo estimado para atendimento;

III – Oferecer canais de avaliação e registro de reclamações sobre o tempo de espera e qualidade do atendimento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria, estabelecer metas de eficiência e critérios de avaliação periódica do tempo de espera nas unidades do Poupatempo, respeitando as especificidades de cada localidade.

Art. 4º As informações coletadas sobre tempo de espera e avaliação dos usuários deverão ser disponibilizadas em relatório público anual, acessível no portal oficial do Poupatempo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLÃO PIGNATARI

Deputado Estadual

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fortalecer os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, publicidade e moralidade, conforme previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao estabelecer diretrizes claras para o funcionamento das unidades do Poupatempo, esta proposta busca aprimorar a gestão pública, promovendo maior controle social, previsibilidade e respeito ao tempo do cidadão.

O Poupatempo é uma referência nacional em prestação de serviços públicos integrados. No entanto, o aumento da demanda e a complexidade dos serviços oferecidos exigem a adoção de mecanismos modernos de governança, monitoramento de desempenho e transparência ativa. A ausência de informações claras sobre tempo de espera e a limitação de canais de avaliação dificultam a responsabilização e a melhoria contínua dos serviços.

Este projeto propõe:

- A obrigatoriedade de divulgação pública e atualizada do tempo médio de espera, como instrumento de transparência e accountability.
- A implementação de sistemas de senhas e agendamento eletrônico com acompanhamento em tempo real, alinhando-se às melhores práticas de gestão de filas e atendimento ao público.
- A criação de canais formais de avaliação e reclamação, permitindo que o cidadão exerça seu papel fiscalizador e contribua para o aprimoramento dos serviços.
- A previsão de metas de eficiência e critérios de avaliação periódica, com base em indicadores objetivos e adaptados às realidades locais.
- A publicação anual de relatórios consolidados, acessíveis ao público, como forma de prestação de contas e incentivo à melhoria contínua.

Do ponto de vista político, esta iniciativa reforça o compromisso do Estado com uma administração pública orientada por resultados, centrada no cidadão e pautada pela transparência.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Trata-se de uma medida que contribui para o fortalecimento da confiança nas instituições, a valorização do serviço público e a promoção de uma cultura de eficiência e respeito ao usuário.

Ao regulamentar práticas já adotadas parcialmente em algumas unidades, o projeto estabelece um padrão mínimo de qualidade e transparência para todo o sistema Poupatempo, garantindo equidade no acesso e no atendimento em todas as regiões do Estado.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

